



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. 07
RUB. 9A.

PARECER Nº **1295/2023**

O. S. Nº **1295/2023**

EMENTA

Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 666/2023**, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **Mauro Fernando Schaedler**.”

AUTOR:

Deputado RECK JUNIOR.

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Thiago Silva.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) nº 666/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **Mauro Fernando Schaedler**”, a iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 2414/2023, Protocolo nº 6845/2023, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023), conforme descrito abaixo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor **Mauro Fernando Schaedler**.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/06/2023, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do



projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Em 26/06/2023, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA

NÚCLEO SOCIAL

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS.

09

RUB.

9A

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor **MAURO FERNANDO SCHAEGLER**, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

~~**II** - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).~~

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **030/035** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2023. Além disso, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o



limite quantitativo de honorarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III – 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honorarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 do **Projeto de Resolução (PR) nº 666/2023**, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

“MAURO FERNANDO SCHAEGLER nasceu na cidade de Maravilha, Santa Catarina, filho do senhor Seno Schaedler e dona Julita Schaedler, casado com Ieda Webler Schaedler, é pai de Gustavo, Otto Nicolas, Thomás, Fernanda e Diogo Schaedler e é avô da Catarina e Antonella. Mauro Fernando Schaedler é proprietário e presidente da Três Coqueiros, empresa do ramo agropecuário com sede em Sapezal/MT. Iniciou sua trajetória no município de Sapezal em 1985, trabalhando como funcionário de uma fazenda. Em 1986 cultivou 127 hectares de arroz em uma área arrendada, aplicando seus conhecimentos adquiridos desde menino, quando ajudava o pai em um sítio localizado na Linha Três Coqueiros, município de Maravilha-SC. A agricultura sempre foi sua área de trabalho e foi gradativamente aumentando a área de plantio e investindo em melhorias tecnológicas. Em 1997 casou-se com Ieda Webler Schaedler, que iniciou seus trabalhos implantando controles financeiros mais efetivos, bem como das atividades operacionais. Em 1998 iniciaram na cultura do algodão, com o cultivo de 200 hectares. Em 2002 adquiriram uma área de terras no município de Gaúcha do Norte-MT, onde também expandiram sua produção, diversificando outras culturas. Em 2006 adquiriram um complexo industrial para beneficiamento de todo o algodão que produzem. Em 2011 adquiriram uma área de terras no município de Brasnorte-MT e em 2020, 2021 e 2022, incrementaram essa área com mais algumas aquisições e novos arrendamentos no entorno. Atualmente, diversificam suas lavouras plantando principalmente soja, milho e algodão, além de ter um significativo rebanho bovino. Em cada unidade de produção possuem sua estrutura própria de armazenagem. Utilizam tecnologia de ponta na produção agrícola e industrial com moderno parque de máquinas, investimento em sistemas



de melhoria de solos, estrutura administrativa profissional e aplicação de programas de desenvolvimento sócio ambiental em todas as unidades de produção, promovendo a educação e melhoria na qualidade de vida de seus mais de 520 funcionários. Destarte, por todas estas razões apresentada, por seus esforços reconhecidos e por todos os relevantes serviços prestados, proponho a concessão do Título de Cidadão Mato-Grossense ao senhor Mauro Fernando Schaedler, que indiscutivelmente merece todas as honras a respeito. Para tanto, apresento a proposição Legislativa e peço apoio dos nobres pares pela sua acolhida e merecida aprovação.”

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.



Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas nos documentos enviados e na justificativa da proposição, entendemos que o senhor **MAURO FERNANDO SCHAEGLER**, nascido na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 666/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO SOCIAL
Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,
Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

NUCLEO SOCIAL

FLS

13

RUB

6A.

III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 666/2023	1295/2023	1295/2023
Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 666/2023 , de autoria do Deputado RECK JUNIOR que “Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor MAURO FERNANDO SCHAEHLER .”		

Pelas razões elencadas na justificativa do projeto, entendemos que o senhor **MAURO FERNANDO SCHAEHLER**, nascido na cidade de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **aprovação** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 666/2023**, de autoria do Deputado RECK JUNIOR, lido na 40ª Sessão Ordinária (21/06/2023).

VOTO RELATOR: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
☐ PELA REJEIÇÃO.
☐ PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 27 de 6 de 2023.


Francisco
Secretaria do Núcleo Social
Maringá 01117

RELATOR(A): 



ALMT
Assembleia Legislativa

UNIDADE ADMINISTRATIVA:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – Núcleo Social
Sala 204 – 2º Piso

FLS. 14 RUB. 6.A.
Comissão Permanente de Direitos Humanos,
Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania,
Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

REUNIÃO:	☐ a ORDINÁRIA	☒ a EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>27/06/2023 11H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 666/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual RECK JÚNIOR.			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR nº 666/2023, por atender os requisitos previstos na Resolução nº 6.597/2019.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) – ATO Nº 033/2023/SPMD/MD/ALMT

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado MAX RUSSI Max Joel Russi PSB Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB Vice-Presidente		☒	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT		☐	☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO
Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio Jose de Campos UNIÃO BRASIL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
		☐	☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado THIAGO SILVA para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA ALVES.
GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente